



1  
2  
3  
4  
5  
6

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

7  
8

**Conselho Nacional de Imigração  
CNIg/V/03/06/2008**

9  
10  
11

**ATA**

12 Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, na sala de reuniões do quarto  
13 andar do Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada  
14 dos Ministérios em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Nacional de  
15 Imigração para a realização da V Reunião de 2008, sob a presidência do senhor Paulo  
16 Sérgio de Almeida, com a presença dos seguintes Conselheiros: Rinaldo Gonçalves de  
17 Almeida (MTE); Valdir Vicente de Barros (CGT); Vitor Luiz Silva Carvalho (CUT);  
18 José Ribamar Dantas (CGTB); Ralph Henderson (MRE); Lídia M. Amaral (MCT);  
19 Christina Aires (CNI); Osório Vilela Filho (MTur); Elias Ferreira (Força Sindical);  
20 Miguel Salaberry Filho (SDS); Luciana Cardoso de Carvalho (CNA); Marilena Moraes  
21 Barbosa Funari (CNF); Nielsen de Paula Pires (ME); Marjolaine do Canto (CNC);  
22 Adriana Giuntini (CNT); Luciano Pestana Barbosa (MJ); Raimundo Nonato de Araújo  
23 Costa (MAPA); Romeu Tuma Júnior (MJ); Jane Alcanfor de Pinho (MDIC). Também  
24 estiveram presentes: Aldo Cândido, Coordenador do CNIg; Eduardo Rios Neto  
25 (CNPD); Paulo Barck (UGT-RS); e as senhoras Lívia Lemes de Alarcão (CNA); Rosita  
26 Milesi (observadora do IMDH) e Larissa Lamera (SPS/MPS). O Ministro de Estado do  
27 Trabalho, Carlos Lupi, esteve presente à reunião. **1. Abertura.** O presidente Paulo  
28 Sérgio de Almeida deu início à reunião e, depois de verificar a existência de quorum,  
29 cumprimentou a todos que se fizeram presentes à V Reunião do Conselho Nacional de  
30 Imigração do ano de dois mil e oito. O Presidente observou o recebimento pelos  
31 conselheiros de documentação contendo alguns relatórios – um sobre a participação do  
32 CNIg no Seminário “Trabalhadores Brasileiros no Japão”, realizado na Câmara de  
33 Comércio e Indústria Japonesa no Brasil, no dia 13 de abril de 2008, em São Paulo, com  
34 uma significativa participação do Conselho nas pessoas dos conselheiros Osório Vilela  
35 Filho, Marilena Funari, Marjolaine do Canto, Christina Aires, Ribamar Dantas e Elias  
36 Ferreira. Disse que o relatório atribui concretude aos assuntos tratados nos seminários e  
37 que essa foi uma primeira incursão do Conselho no tema dos brasileiros no Japão.  
38 Como resultado, informações importantes sobre a vida dos brasileiros no Japão, as

39 questões trabalhistas e previdenciárias, obtenção de visto, a adaptação dos jovens à  
40 cultura japonesa e ao ensino naquele país. Tal conjunto de informações, precioso,  
41 subsidiaria a preparação de uma atividade no segundo semestre, como já fora feito no  
42 Paraguai, na Espanha e nos Estados Unidos, dessa vez em benefício dos trezentos e  
43 quinze mil brasileiros que se calcula viverem no Japão, majoritariamente, em busca de  
44 trabalho e de uma melhor condição econômica. Em seguida, mencionou o relatório de  
45 viagem da Delegação que o Conselho enviou à Espanha, nos dias catorze a dezoito de  
46 abril, lembrando que o assunto seria trabalhado nessa mesma reunião. Citou outros  
47 impressos disponibilizados aos conselheiros – Relatório Final do Segundo Encontro de  
48 Brasileiros e Brasileiras no Exterior, realizado em novembro e dezembro de dois mil e  
49 sete, em Bruxelas, na Bélgica, trazendo a visão dos brasileiros que vivem no Exterior e  
50 suas demandas em relação ao Brasil, incluindo uma série de questões do ponto de vista  
51 dos consulados e da formulação de políticas públicas, destacando *apoio à proposta do*  
52 *Ministério do Trabalho para criação do Conselho Nacional de Migrações* e o  
53 lançamento da Cartilha “Brasileiras e Brasileiros no Exterior”. O presidente Paulo  
54 Sérgio vislumbrou uma sinalização muito clara e um estímulo muito grande para  
55 prosseguir na modernização do Conselho e ampliação das suas competências para que  
56 possa atuar na questão da emigração, já que é um pleito das comunidades de brasileiros  
57 no Exterior. Foi também distribuído: um conjunto de cartilhas referentes aos  
58 *dekasseguis* empreendedores produzidas pelo SEBRAE, contendo histórias de  
59 brasileiros que foram ao Japão e se tornaram empreendedores no Brasil, mostrando o  
60 sucesso do programa do SEBRAE “Dekassegui Empreendedor” e alertando para a  
61 pertinência de ser estendido a comunidades de brasileiros em outros países; uma série  
62 de jornais e revistas, plano de cidadania e integração, Estatuto da Cidadania Espanhola  
63 no Exterior e outros documentos trazidos da Espanha. O Presidente Paulo Sérgio abriu  
64 parênteses para apresentar dois novos titulares no Conselho – os ex-suplentes, cons.  
65 Elias Ferreira, pela Força Sindical, e a Cons. Luciana Cardoso de Carvalho pela CNA,  
66 esta ainda no aguardo da publicação da designação. Voltando à apresentação dos  
67 impressos, explicou a diminuição do *clipping* por conta da adoção do meio eletrônico,  
68 para envio da maior parte das notícias e informações aos conselheiros. O representante  
69 da CUT, Vitor Luiz Silva Carvalho, pediu a palavra para justificar sua ausência nas  
70 últimas reuniões, por conta do período eleitoral no seu Sindicato. O Coordenador do  
71 CNIg, Aldo Candido, também pediu a palavra para informar, a pedido, que o Cons.  
72 Miguel Salaberry tivera que se ausentar da reunião. O presidente Paulo Sérgio informou  
73 que a ata da quarta reunião do CNIg não ficara pronta a tempo de ser apresentada para  
74 análise, portanto, esse ponto da pauta focaria para a próxima reunião. O representante  
75 do MAPA, conselheiro Raimundo Nonato de Araújo Costa, informou que a partir de  
76 julho ficaria, por alguns meses, impedido de comparecer às reuniões por motivo de  
77 força maior; mas, seria adequadamente substituído pela suplência. **2. Aprovação da**  
78 **agenda provisória.** Voltando à pauta, o presidente Paulo Sérgio lembrou os demais  
79 temas propostos na agenda da reunião. **3. Aprovação da ata da reunião anterior.** O  
80 presidente Paulo Sérgio informou que a ata da quarta reunião do CNIg não ficara pronta  
81 a tempo de ser apresentada para análise. **4. Projeto Casa do Trabalhador Brasileiro e**  
82 **o andamento desse projeto em relação à fronteira Brasil-Paraguai.** O presidente  
83 Paulo Sérgio mencionou a visita do cônsul do Brasil em Ciudad del Leste ao Conselho  
84 na última reunião, e disse que foi um grande parceiro do CNIg nessa visita aos  
85 brasileiros que vivem no Paraguai, estimados em trezentas mil pessoas, numa faixa de  
86 cento e cinquenta quilômetros para dentro do território paraguaio, que frequentemente  
87 transitam pela fronteira buscando serviços públicos brasileiros, especialmente, serviços  
88 de saúde, educação, previdência social, documentação e qualificação profissional.

89 Sugeriu que qualquer projeto para esses brasileiros se concentrasse em Foz do Iguaçu,  
90 pela facilidade que isso traria e porque evitaria pendências que o projeto Casa do  
91 Trabalhador enfrenta em outros países. A Prefeitura de Foz do Iguaçu já tinha um  
92 projeto similar, chamado Casa do Migrante, justamente um local para os brasileiros que  
93 vivem no Paraguai serem atendidos e encaminhados aos serviços públicos que  
94 demandam. Também o Consulado Geral do Brasil em Ciudad del Este se dispôs a  
95 participar do projeto, com disponibilização de funcionários. O MTE firmou parceria  
96 com a Prefeitura de Foz do Iguaçu e foi estabelecida a data de vinte de junho para  
97 inauguração da Casa e início das atividades, coincidindo com a Semana do Migrante,  
98 comemorada de dezesseis a vinte de junho em vários países. O presidente Paulo Sérgio  
99 avaliou que a iniciativa poderia ser levada para o Mercosul como estratégia de apoio aos  
100 trabalhadores que são cidadãos do Mercosul e que estão nesse processo de integração da  
101 região. A Casa do Migrante de Foz do Iguaçu teria ainda o papel de “piloto” para  
102 projetos semelhantes, junto a outras comunidades de brasileiros no Exterior. Disse que  
103 espera inaugurar, pelo menos, mais uma Casa, ainda, no segundo semestre de dois mil e  
104 oito. Disse que a Prefeitura de Foz do Iguaçu planejou uma grande festa no sentido de  
105 dar visibilidade ao projeto nos países fronteiriços e instou os conselheiros a se fazerem  
106 presentes ao evento. Abriu parênteses para mencionar a Cartilha, distribuída nos órgãos  
107 como Polícia Federal, consulados e associações brasileiras no Exterior; disse que vinha  
108 fazendo contatos no sentido de distribuir via agências de viagens e lembrou que estava  
109 disponível para *download* no site do MTE. Anunciou para vinte de junho o início das  
110 atividades de um novo site, no qual não seria necessário *download*, bastando navegar e  
111 descobrir as informações da cartilha que sejam de interesse. Inicialmente, o novo site  
112 conteria somente as informações da cartilha, mas, futuramente, abrangeria informações  
113 específicas de alguns países em relação a trabalho e emprego, vistos de trabalho e  
114 outras. Informou que a cartilha, no próprio texto, autoriza a sua reprodução, desde que  
115 indicada a fonte. Voltando ao tema do evento em Foz do Iguaçu, o presidente Paulo  
116 Sérgio de Almeida antecipou a informação de que o Conselho fora agraciado com a  
117 Medalha do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas e que seria entregue para cada  
118 conselheiro. O presidente Paulo Sérgio esclareceu que existia toda uma estrutura para  
119 concessão da honraria. A conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral, representante do  
120 MCT, sugeriu colocar na agenda, para discussão, a criação do grupo de trabalho para  
121 revisão da RN 65. Sobre as ações da Casa do Migrante, o presidente Paulo Sérgio  
122 esclareceu que o Ministério do Trabalho, inicialmente, entraria com informações sobre  
123 trabalho no Brasil e no Paraguai, obtenção de residência no Paraguai, obtenção de visto  
124 para trabalho a paraguaios e argentinos no Brasil e, futuramente, iniciar parcerias em  
125 projetos de qualificação. Quanto ao convite para o evento, informou que distribuiria por  
126 ofício e por e-mail. Adiantou que a sede da Casa do Migrante ocuparia uma casa com  
127 quatro salas de atendimento, que a Prefeitura reformou e garantiu o pessoal  
128 administrativo e de segurança. Disse que a prioridade da Prefeitura era a Saúde e toda a  
129 parte de encaminhamento a postos de saúde. O Consulado entraria com funcionário para  
130 fazer a informação jurídica aos brasileiros; o Ministério do Trabalho e Emprego entraria  
131 com a parte de informações do ponto de vista trabalhista e, futuramente, emissão de  
132 Carteira, qualificação profissional, inscrição no SINE, etc. Um funcionário vinculado a  
133 CGIg ficaria lá durante os primeiros trinta dias para um monitoramento inicial. Depois  
134 que estivesse em ordem, a supervisão administrativa, da parte do Ministério do  
135 Trabalho, ficaria com a Superintendência do Trabalho e Emprego do Paraná como parte  
136 interveniente no Acordo de Cooperação a ser assinado com a Prefeitura de Foz do  
137 Iguaçu. **5. Relato da visita do CNIg à Espanha.** O presidente Paulo Sérgio iniciou o  
138 relato da visita da delegação do CNIg à Espanha, especificamente, Madri e Barcelona,

139 onde as comunidades de brasileiros se concentram majoritariamente. A visita levou dois  
140 dias e meio em Madri e dois dias e meio em Barcelona, fazendo contato direto com os  
141 brasileiros que vivem lá. Integraram a delegação, além do presidente Paulo Sergio, os  
142 conselheiros Mauricio Do Val e Marjolaine do Canto, além da professora Eunice Lea,  
143 observadora pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, interessada no tema das  
144 trabalhadoras migrantes que se deslocam para a Espanha. O presidente Paulo Sérgio de  
145 Almeida abriu parênteses para receber oficialmente, como conselheiro titular, o  
146 Secretário Nacional de Justiça, Dr. Romeu Tuma Junior. Retomando o relato da viagem  
147 à Espanha, o presidente Paulo Sérgio citou a visita da delegação ao Consulado Geral do  
148 Brasil em Madri, onde colheu muitos dados e informações sobre a vida dos brasileiros  
149 naquele país, bem como as suas principais dificuldades. Também apurou detalhes da  
150 recente mini-crise diplomática entre os dois países: os entendimentos do Embaixador  
151 Otto Agripino Maia com o Governo da Espanha, no sentido de uma maior cooperação;  
152 estabelecimento de uma *hot-line* entre o consulado e a autoridade migratória para  
153 facilitar a troca de comunicações, mais informações para resolver o problema do acesso  
154 dos brasileiros que estão “retidos” nos aeroportos espanhóis, às suas bagagens e aos  
155 caixas eletrônicos, para poderem demonstrar que têm recursos; acompanhamento de um  
156 policial brasileiro, por um tempo, junto às autoridades migratórias espanholas, no  
157 Aeroporto de Barajas e acompanhamento por um agente da imigração espanhola do  
158 trabalho de imigração em aeroporto brasileiro. Avaliou que, como resultado da mini-  
159 crise, os governos do Brasil e da Espanha passaram a cooperar muito mais, nos assuntos  
160 migratórios. Constatou a mudança havida no Ministério do Trabalho espanhol, que se  
161 tornou Ministério do Trabalho e Imigração e que chamou a si toda a temática do recente  
162 aumento da imigração estrangeira bem como da histórica e permanente emigração de  
163 espanhóis. Ressaltou a preocupação do estado espanhol com relação a seus cidadãos  
164 emigrados, contemplados no “Estatuto da Cidadania Espanhola no Exterior” e no  
165 Conselho Geral da Cidadania Espanhola no Exterior como exemplo a ser seguido pelo  
166 Brasil, frente ao fenômeno crescente da emigração em nosso país. Tomou conhecimento  
167 da pesquisa que a Fundação Hispano-Brasileira fazia na Espanha, sobre a realidade da  
168 comunidade brasileira lá residente. Adiantou o início de tratativas entre o Ministério do  
169 Trabalho e Emprego brasileiro e o Ministério do Trabalho espanhol, no sentido de uma  
170 reunião bilateral entre os ministros do Trabalho do Brasil e da Espanha, para tratar do  
171 tema. Em Barcelona, a delegação participou de um encontro, no Consulado Geral do  
172 Brasil, com representantes das comunidades brasileiras daquela região. Visitou as  
173 Comissões Obreiras, um sindicato importante que mantém uma rede de centros de  
174 informação aos trabalhadores estrangeiros. Visitou outras fundações e o Parlamento da  
175 Catalunha onde conheceu a política migratória daquela Comunidade Autônoma.  
176 Conheceu a Federação de Entidades Latino-Americanas e a Secretaria de Imigração,  
177 onde destacou a visão abrangente do titular da secretaria. Reuniu-se com a Rede de  
178 Brasileiros no Exterior e com o Coletivo Brasil-Catalunha, ocasião em que recebeu,  
179 formalmente, o Documento de Bruxelas, contendo as conclusões do II Encontro de  
180 Brasileiras e Brasileiros no Exterior. Distribuiu exemplares do documento entre os  
181 presentes e relatou que muitos ministérios e entidades com assento no Conselho já  
182 tinham recebido. Também recomendou a leitura do Plano Estratégico de Cidadania e  
183 Integração contendo vários pontos relativos a diversos ministérios, sobre como a  
184 Espanha trata a integração com os imigrantes, nas áreas de educação, emprego,  
185 residência, moradia, serviços sociais, saúde, infância e juventude. A representante da  
186 CNC, conselheira Marjolaine B. Julliard Tavares do Canto, mencionou o *boom*  
187 econômico experimentado pela Espanha na última década e o grande aporte de  
188 estrangeiros que o país está tentando absorver. Acrescentou que os consulados

189 brasileiros em Madri e Barcelona são atuantes, promovem reuniões mensais com  
190 entidades representantes dos brasileiros que lá estão vivendo. Disse que em cada país  
191 que a delegação visita as experiências são diferentes, agregando muito conhecimento  
192 para o Conselho no trato das questões. **6. Relatório do grupo de Trabalho que analisa**  
193 **a possibilidade de uma edição de Resolução que trate do movimento dos**  
194 **trabalhadores transferidos dentro do mesmo grupo econômico transnacional.** O  
195 representante do MTE, conselheiro Rinaldo Gonçalves, relatou discussão acontecida na  
196 véspera, no mencionado GT, sobre a elaboração da pretendida resolução. O grupo  
197 dispunha, como referencial, da Resolução Normativa 37, que trata de treinamento  
198 profissional, e da Resolução Normativa 42, que trata de estágio; várias empresas  
199 nacionais se interessaram pelo tema, pois têm interesse de trazer funcionários seus, de  
200 subsidiárias no exterior, para fazer ambientação e aculturação. Com todas essas  
201 contribuições, foi construído um texto novo, voltado para empresas brasileiras com  
202 filiais no Exterior. Decidiu-se discutir em outro momento a questão inversa, de  
203 empresas cuja sede está fora do Brasil e que queiram trazer empregados, sem contrato  
204 de trabalho, com objetivo semelhante, de aperfeiçoamento profissional. Avaliou que  
205 mais uma reunião seria suficiente para dirimir questões pendentes sobre visto e  
206 limitações de atuação profissional e que na plenária seguinte já se esperava ter um texto  
207 para ser analisado e aprovado. O presidente Paulo Sérgio explicitou a intenção de, com  
208 tal resolução, atender à carência de um marco regulatório para as empresas, no sentido  
209 de trazer estrangeiros para conhecer a sede nacional, incorporar a filosofia empresarial,  
210 aprender como faz, depois levar para o Exterior e reproduzir o modelo, viabilizando e  
211 facilitando o processo de internacionalização da economia brasileira. A representante da  
212 CNI, Christina Aires Corrêa Lima, explicou que o pleito tinha vindo da Petrobrás; mas,  
213 para não se criar uma resolução voltada para uma empresa – já que o objetivo é atender,  
214 não a empresas, mas a setores da economia – houve uma reunião no âmbito da CNI,  
215 com a presença do presidente do CNIg, Paulo Sérgio Almeida, e participação de outras  
216 empresas, como Vale do Rio Doce e Embraer. Todas disseram que a resolução era uma  
217 necessidade premente, porque seria um contra-senso o Governo brasileiro dificultar a  
218 internacionalização das empresas nacionais. Quanto a contemplar o caminho inverso, a  
219 vinda dos grandes investidores estrangeiros, disse que seria o caso para outro futuro GT.  
220 Pediu que se colocasse na fila de agenda do CNIg esse Grupo de Trabalho para grandes  
221 investimentos estrangeiros para, em conjunto com a Bancada dos Trabalhadores, pensar  
222 num texto, chamar as empresas para conversar, chamar o Governo, chamar inclusive o  
223 Cônsul Geral do Brasil em Xangai que já havia mencionado o assunto durante a viagem  
224 de alguns conselheiros da bancada patronal à China. O representante da CNPD, Eduardo  
225 Rios Neto, evocando sua condição de representante da área científica, sugeriu também  
226 agendar, ao ensejo da parceria com as empresas, o enfrentamento do fenômeno da  
227 “evasão de cérebros”, emigração massiva da mão-de-obra qualificada brasileira,  
228 enquanto essa mão-de-obra escasseia internamente. Citou que o mesmo ocorre na classe  
229 média australiana, que já foi considerada ideal, mas atualmente todos os filhos  
230 gostariam de estar, ou já estão, em Londres, com o investimento das universidades  
231 locais australianas. Alertou que, mediante a globalização, a clássica defesa do mercado  
232 de trabalho brasileiro para os brasileiros precisaria ser relativizada dentro do contexto  
233 novo, empresarial e científico. E, como interessa às grandes empresas nacionais, vale o  
234 empenho de torná-las parceiras nesse processo de pautar o tema na agenda do Séc. XXI.  
235 O representante da CGTB, José Ribamar de Araújo Costa concordou que há o clamor  
236 nacional pelo desenvolvimento e alertou a classe trabalhadora no sentido de repensar  
237 conceitos, no contexto global, a fim de experimentar um crescimento abrangente, com  
238 qualidade e com humanidade, para uma sociedade mais equilibrada, em termos de

239 benefícios e de retorno para a própria população. Também concordou com a urgência de  
240 se discutir a entrada de grandes capitais no país frente à realidade da globalização;  
241 enalteceu a atuação da classe trabalhadora na pessoa do seu representante maior, o  
242 presidente da República, o qual, enquanto estadista, tem se disposto à discussão dos  
243 temas. Atribuiu à classe trabalhadora a obrigação, enquanto maioria numérica, de  
244 discutir isso e afirmou que ela o tem feito com responsabilidade, inclusive nos  
245 Conselhos. Apontou que todo processo é via de mão dupla – se é preciso ter o  
246 profissional qualificado e trabalhando, efetivamente, também é preciso ter a parceria do  
247 trabalhador que investe; também é preciso disseminar políticas que distribuam os  
248 resultados; e é preciso paciência e tolerância porque cada passo é seqüência do outro. A  
249 representante da CNC, conselheira Marjolaine B. Julliard Tavares do Canto, reforçou as  
250 palavras dos que a antecederam e insistiu na criação de um Grupo de Trabalho para  
251 rever, separadamente, a questão do investimento estrangeiro, segundo consenso  
252 alcançado em reunião. Lembrou que o Conselho deve ser dinâmico para discutir o  
253 assunto, sobre quem irá regulamentar a matéria, e que o Conselho é o porta-voz das  
254 áreas de migração, econômica, empresarial, dos trabalhadores, da área científica e civil,  
255 e que há um grande desgaste em apresentar um Projeto de Lei no Congresso. Realçou  
256 que o Conselho precisa manter as suas atribuições e agilidade. O Conselheiro Rinaldo  
257 Gonçalves destacou a atual fase de desenvolvimento do Brasil, que vai gerar novas  
258 oportunidades, e que ao Brasil só interessa que venham as pessoas que tragam  
259 conhecimentos não disponíveis para nós e não a mão-de-obra excedente de outros  
260 países. Apresentou como exemplo a China, que cresce baseada em restrições. Para ele, a  
261 discussão entre sociedade e trabalhadores legitima as decisões, desde que não desvirtue.  
262 Pediu cuidado com a vinda dos estrangeiros, com uma discussão futura, no que teve o  
263 apoio da cons. Cristina Aires. O cons. Eduardo Rios lembrou o receio da CAPES em  
264 conceder bolsas de estudo no Exterior, porque os jovens vão e não voltam. O  
265 Conselheiro Vitor pediu cuidado, no sentido de não deixar brechas na Lei, tendo como  
266 exemplo o pedido da Petrobrás e o Conselheiro Ralph lembrou que cada entidade  
267 defende o seu, mas o Conselho defende o geral. O presidente Paulo Sérgio Almeida  
268 destacou que foi apresentada a visão dos empresários, dos trabalhadores, e do Governo.  
269 Em seguida, saudou o Ministro do Trabalho, Carlos Lupi, e o inteirou dos assuntos da  
270 reunião. O Ministro fez uso da palavra, enaltecendo o Conselho e seu papel no  
271 momento importante que vive o País. Comunicou a todos acerca do prêmio que o CNIg  
272 recebeu, a Ordem do Mérito Getúlio Vargas, e convidou os Conselheiros a irem à  
273 inauguração da Casa do Trabalhador de Foz do Iguaçu, onde receberão a condecoração.  
274 Sugeriu que alguém fizesse um esboço para um Seminário sobre grandes investimentos  
275 estrangeiros no país. **7. Apresentação do relatório do Grupo de Trabalho referente**  
276 **ao Projeto de Lei do Novo Estatuto do Estrangeiro.** O presidente Paulo Sérgio  
277 informou como o Ministério do Trabalho e Emprego recebeu, no final do mês de abril e  
278 início do mês de maio, uma solicitação da Casa Civil da Presidência da República para  
279 se manifestar a respeito de anteprojeto de lei sobre o novo “Estatuto dos Estrangeiros”  
280 encaminhado pelo Ministério da Justiça à Casa Civil. Ao fazê-lo, o MTE, tendo em  
281 vista o disposto no Decreto 840/93, que estabelece as competências do CNIg, entre as  
282 quais está a de opinar sobre qualquer mudança na legislação de imigração proposta por  
283 qualquer órgão do Poder Executivo, entendeu que deveria encaminhar o tema, também,  
284 ao Conselho Nacional de Imigração. Este criou imediatamente um grupo de trabalho  
285 para examinar a proposta, à luz das resoluções e demais instrumentos legais, no prazo  
286 de trinta dias e apresentá-la ao plenário para ser avaliada e encaminhada à Casa Civil.  
287 Este Grupo de Trabalho reuniu-se nestes trinta dias e propôs recomendações, que o  
288 Presidente passou a ler para o debate em plenário de cada ponto. Após extensas

289 considerações, o plenário aprovou o seguinte texto de Resolução Recomendada,  
290 contendo em seu anexo recomendações ao Ministério da Justiça sobre o Anteprojeto de  
291 Lei: *Resolução Recomendada número tal, de 03 de junho de 2008, que trata do*  
292 *encaminhamento de manifestação em relação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre*  
293 *ingresso, permanência e saída de estrangeiros, em território nacional, da concessão da*  
294 *naturalização, cria o Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras*  
295 *providências. Esta é a ementa do anteprojeto de lei. O Conselho Nacional de Imigração,*  
296 *instituído pela Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei 10.683, de 28*  
297 *de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 840 de 22 de junho*  
298 *de 1993, nos termos do Art. 9º, alínea b, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a*  
299 *Competência desse Conselho sobre a alteração da legislação relativa à imigração,*  
300 *quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo, conforme o disposto no*  
301 *Inciso VIII do Art. 1º. do Decreto 840 de 22 de junho de 1993, RESOLVE – Art. 1º.*  
302 *Encaminhar ao Ministério da Justiça o texto da manifestação adotada pelo Plenário*  
303 *desse Conselho, em anexo, em relação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre o*  
304 *ingresso, permanência e saída de estrangeiros em território nacional, da concessão da*  
305 *naturalização, cria o Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras*  
306 *providências; Art. 2º. Essa Resolução Recomendada entra em vigor na data da sua*  
307 *publicação. ANEXO: **Manifestação do Conselho Nacional de Imigração - CNIg em***  
308 ***relação ao Anteprojeto de Lei referente ao novo estatuto dos estrangeiros:** A presente*  
309 *manifestação foi trazida ao plenário pelo Grupo de Trabalho – GT criado em*  
310 *06/05/2008 por ocasião de reunião ordinária do CNIg, com vistas ao cumprimento do*  
311 *inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 (“compete ao CNIg*  
312 *opinar sobre alteração da legislação relativa à imigração, quando proposta por*  
313 *qualquer órgão do Poder Executivo”). Foi ainda decorrente de documento produzido*  
314 *pelas representações de empregadores e trabalhadores no CNIg e entregue à*  
315 *Presidência deste Conselho por ocasião da IV reunião realizada em 06/05/2008, em*  
316 *que solicita que o Ministério do Trabalho e Emprego faça gestões junto à Casa Civil da*  
317 *Presidência da República para que seja concedido um prazo de trinta dias para*  
318 *manifestação por este Conselho. O GT reuniu-se em duas ocasiões (27/05/2008 e*  
319 *02/06/2008) e tomou por base em sua análise a proposta encaminhada ao Ministério do*  
320 *Trabalho e Emprego pela Casa Civil, bem como os termos da Resolução Recomendada*  
321 *nº 07, de 13/09/2005, que encaminhou ao Ministério da Justiça a posição das*  
322 *representações que compõem este Conselho em relação ao texto do anteprojeto de lei*  
323 *em questão posto em consulta pública por trinta dias durante o mês de setembro de*  
324 *2005. Participaram das reuniões do GT os representantes dos seguintes Ministérios e*  
325 *entidades: Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Justiça, Ministério das*  
326 *Relações Exteriores, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério do*  
327 *Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Ministério da Agricultura, Pecuária e*  
328 *Abastecimento, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, Central Única dos*  
329 *Trabalhadores, União Geral dos Trabalhadores, Confederação Nacional do Comércio,*  
330 *Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional dos Transportes. A*  
331 *presente manifestação foi apresentada pelo GT e aprovada em plenário, com restrições*  
332 *apresentadas pelo representante do Ministério da Justiça. Da análise efetuada, o*  
333 *Anteprojeto de Lei foi considerado **positivo**, sendo dignos de registro pelo CNIg os*  
334 *seguintes pontos: 1) Explicitação do acesso a direitos fundamentais pelos imigrantes,*  
335 *independentemente de sua regularidade migratória: Art. 5º, §1º: “Não se negará o*  
336 *acesso à educação básica, à saúde, à assistência social e sanitária ao estrangeiro,*  
337 *qualquer que seja sua situação migratória”; 2) Previsão de medidas de proteção às*  
338 *vítimas de tráfico de pessoas e migrantes: Art. 5º, § 2º: “São asseguradas aos*

339 estrangeiros medidas de proteção às vítimas e às testemunhas do tráfico de pessoas e  
340 do tráfico de migrantes, independentemente de sua situação migratória”. Medida  
341 também prevista no art. 48, mas somente para caso de tráfico de pessoas e desde que a  
342 vítima colabore com as investigações; 3) Eliminação de restrição a atividades sindicais  
343 por estrangeiros no Brasil; 4) Os Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça  
344 poderão, por ato conjunto, dispensar unilateralmente a exigência do visto de turismo e  
345 negócios quando o interesse nacional recomendar (art. 18, §3º); 5) Possibilidade de  
346 acesso a trabalho aos detentores de visto de estudo; 6) Possibilidade de residência  
347 temporária para os casos de imigrantes em união estável com brasileiros(as), sem  
348 distinção de sexo; 7) Ampliação das possibilidades de reunião familiar para famílias de  
349 imigrantes; 8) Possibilidade da obtenção de residência no Brasil ao imigrante em  
350 situação irregular; 9) Criação de um regime especial para atuação de imigrantes em  
351 terras indígenas e na Amazônia Legal: “A atuação de estrangeiros em terras indígenas  
352 ou em regiões consideradas estratégicas e a concessão de visto ou residência para essa  
353 finalidade dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes, considerados os  
354 interesses da comunidade indígena e os interesses nacionais. §1º: Em se tratando da  
355 região da Amazônia Legal, a atuação de estrangeiros, organismos não-governamentais  
356 e instituições análogas ou similares estrangeiras será precedida de autorização  
357 específica dos Ministérios da Justiça e da Defesa, por prazo determinado, podendo ser  
358 prorrogado”; 10) Desobrigação de registro a imigrantes com visto temporário de até  
359 noventa dias: “O estrangeiro admitido na condição de temporário, cujo prazo de  
360 validade do visto não ultrapasse noventa dias, fica desobrigado de registrar-se perante  
361 o Ministério da Justiça” (art. 72, §3º). Os pontos a seguir relacionados foram,  
362 entretanto, considerados **merecedores de alteração** no texto do Anteprojeto  
363 apresentado: 1) Não constam os direitos oriundos da relação de emprego em caso de  
364 imigrantes em situação irregular (art. 5º, §1º); 2) A incorporação mecânica das  
365 Resoluções do CNIg referentes a vistos temporários e permanentes no texto do  
366 Anteprojeto de Lei provoca um detalhamento excessivo e que rapidamente tornará o  
367 texto defasado, como atualmente já está; podendo inviabilizar o exame de novas  
368 situações; 3) A especificação de vistos de trabalho com vínculo empregatício e sem  
369 vínculo empregatício não é apropriada e torna o texto confuso; 4) Não é apropriado,  
370 além haver conflito com a previsão do art. 4º do Anteprojeto (“a política imigratória  
371 objetivará, primordialmente, a admissão de mão-de-obra especializada adequada aos  
372 vários setores da economia nacional, ao desenvolvimento econômico, social, cultural,  
373 científico e tecnológico do Brasil, à captação de recursos e geração de emprego e  
374 renda, observada a proteção ao trabalhador nacional”), que os vistos temporários que  
375 se refiram a trabalho no Brasil deixem de ser analisados pelo Ministério do Trabalho e  
376 Emprego; 5) Não é apropriado que o Conselho Nacional de Migração, previsto para  
377 ser criado na nova lei, deixe de estabelecer exigências especiais para as hipóteses de  
378 visto temporário, restringindo o alcance do novo Conselho, conforme o previsto no art.  
379 15 da Lei nº 6.815/80; 6) Não há a necessária eliminação da burocracia envolvida nos  
380 processos de prorrogação de estadas e transformação de vistos. Atualmente os pedidos  
381 têm uma demora excessiva em sua tramitação; 7) Há consenso entre todas as  
382 representações de empregadores (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil,  
383 Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional da Indústria,  
384 Confederação Nacional das Instituições Financeiras e Confederação Nacional dos  
385 Transportes) e todas as representações de trabalhadores (Central Geral dos  
386 Trabalhadores do Brasil, Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical e União  
387 Geral dos Trabalhadores), com assento no CNIg, de que o Conselho Nacional de  
388 Migração previsto para ser criado em substituição a este Conselho se mantenha no

389 âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego tendo em vista a experiência tripartite  
390 deste Ministério; 8) Há situações atualmente contempladas pela legislação vigente que  
391 não estão previstas no Anteprojeto de Lei, a exemplo do visto cultural para  
392 pesquisadores e cientistas desvinculado de relação de trabalho; 9) É fundamental que o  
393 anteprojeto de lei garanta a composição tripartite, com participação da sociedade civil  
394 no novo Conselho Nacional de Migração. Tal representação é a única que garante a  
395 legitimidade das decisões, além de assegurar a atualidade e agilidade que o tema exige.  
396 A composição tripartite de vários conselhos já é garantida por lei. Essa composição  
397 propicia o princípio democrático. Uma composição que não seja tripartite do novo  
398 Conselho representaria um retrocesso nas conquistas alcançadas na formulação da  
399 política de imigração. Registre-se a ausência de normas referentes à emigração de  
400 brasileiros ao exterior e dirigidas ao cidadão brasileiro no exterior. O CNIg  
401 recomenda que o Anteprojeto de Lei contemple a proteção dos direitos dos  
402 trabalhadores migrantes e membros de suas famílias. Em razão dos pontos elencados, o  
403 CNIg sugere que seja concedido um prazo maior para o detalhamento das observações  
404 formuladas. O presente relatório, por meio de uma Resolução Recomendada, deve ser  
405 endereçado ao Ministério da Justiça. Além disso, a Presidência do CNIg deve oficiar  
406 aos Ministérios e entidades que compõem este Conselho para conhecimento. Foram  
407 considerados aprovados a Resolução Recomendada e o texto anexo. Houve pausa para o  
408 almoço. O presidente do CNIg/MTE, Paulo Sérgio de Almeida, retomou os trabalhos,  
409 segundo a agenda da reunião. **8. Aprovação da proposta final do anteprojeto de lei  
410 sobre brasileiros transferidos ao Exterior alterando a Lei 7.064/82:** O Presidente  
411 lembrou que essa lei prevê a transferência de brasileiros para trabalhar no Exterior e a  
412 contratação de brasileiros por empresa estrangeira para trabalhar no Exterior. A lei é de  
413 1982 e originalmente voltada para empresas da área de Construção Civil e Engenharia,  
414 mas que passou a ser estendida pelo Judiciário para outros setores de atividade  
415 econômica. Passou a ser uma demanda do setor empresarial que ela fosse aprimorada e  
416 aperfeiçoada para atender às novas exigências de transferências de brasileiros dentro de  
417 grupos econômicos decorrentes, também, da internacionalização das empresas  
418 nacionais. Tal processo teve início em 2005 no Ministério do Trabalho. Teve tramitação  
419 na Consultoria Jurídica, quando foi feita a primeira avaliação e recebeu nova solicitação  
420 do setor empresarial. Em agosto de dois mil e sete, o anteprojeto de lei foi encaminhado  
421 ao CNIg para que pudesse opinar sobre o texto, antes do encaminhamento final dessa  
422 matéria à Casa Civil e ao Congresso Nacional. A matéria foi analisada em sucessivas  
423 reuniões no âmbito do Conselho, com participação de todas as bancadas. As principais  
424 pendências sanadas na terceira reunião e incluídas no anteprojeto foram: a  
425 impossibilidade de utilização de recursos do Fundo de Garantia para eventual quitação  
426 de direitos de empregados brasileiros, feita no Exterior; e direito a férias e repatriação  
427 de restos mortais. Foram lidos apenas os pontos alterados no texto, previamente  
428 sinalizados, como se segue: no artigo terceiro, inciso dois, alínea a, “a previdência  
429 social – observados os acordos internacionais em matéria previdenciária em vigor no  
430 Brasil”. Artigo terceiro, Parágrafo único, “Para efeitos desta lei, todos os encargos  
431 trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação de trabalho terão como base de  
432 cálculo tão somente o salário nominal pago no Brasil à época da transferência, na  
433 forma do Inciso II, do art. 3º desta Lei, não incidindo sobre qualquer outra  
434 remuneração ou vantagem adicional decorrente da prestação de serviço no exterior.”  
435 Outra alteração, dessa vez no caput do artigo sexto: “Após dois anos de permanência no  
436 exterior, será assegurado ao empregado o direito de gozar anualmente férias no Brasil,  
437 correndo por conta da empresa empregadora, ou para a qual tenha sido cedido, o  
438 custeio do transporte necessário para que o empregado venha ao Brasil e retorne ao

439 *local da prestação de serviços no exterior*". O que antes era uma faculdade passa a ser  
440 um direito assegurado. No parágrafo terceiro – "*O direito previsto no caput poderá ser*  
441 *antecipado a partir do primeiro ano de permanência no exterior, desde que haja*  
442 *previsão nesse sentido em instrumento coletivo de trabalho*". No parágrafo único do  
443 artigo oitavo: "*Quando o retorno se verificar por iniciativa do empregado, ou quando*  
444 *der justa causa para rescisão do contrato, ficará o empregado obrigado ao reembolso*  
445 *das respectivas despesas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 7º,*  
446 *podendo a forma de ressarcimento desse valor ser ajustada entre as partes*". No  
447 parágrafo primeiro do artigo nono – "*Na hipótese de liquidação de direitos prevista*  
448 *neste artigo, a empresa empregadora fica autorizada a deduzir tais valores dos salários*  
449 *futuros, ou de eventual rescisão, conforme negociado em acordo individual ou coletivo*  
450 *de trabalho*". Os parágrafos segundo e quarto do artigo nono foram excluídos, passando  
451 o parágrafo terceiro a ser numerado como segundo. No artigo onze – "*A empresa*  
452 *estrangeira não estabelecida no Brasil que tiver participação direta ou indireta em*  
453 *empresa brasileira e mantiver procurador no Brasil com poderes de receber citação*  
454 *nos termos do art. 16 desta Lei, comunicará o Ministério do Trabalho e Emprego*  
455 *quando da contratação de trabalhadores para trabalhar no exterior*". Artigo dezoito,  
456 Disposições Comuns e Finais – "*As empresas de que trata esta Lei farão,*  
457 *obrigatoriamente, seguro de vida e acidentes pessoais a favor do trabalhador, que*  
458 *inclua a cobertura do traslado dos restos mortais do empregado em caso de*  
459 *comprovada morte em acidente de trabalho, cobrindo o período a partir do embarque*  
460 *para o exterior, até o retorno ao Brasil*". Foi acrescentado um parágrafo segundo – *O*  
461 *seguro para a cobertura do traslado de restos mortais previsto no caput poderá ser*  
462 *estendido a outras hipóteses e aos dependentes legais do trabalhador que com ele*  
463 *residam no exterior, por meio de instrumento coletivo ou individual de trabalho. O*  
464 artigo vinte e um foi excluído juntamente com as demais disposições ligadas a hipóteses  
465 de saque do FGTS, sendo renumerados os demais artigos. Em seguida, colocou em  
466 votação lembrando que as alterações tinham alcançado consenso no grupo e seriam  
467 submetidas à Consultoria Jurídica. Após debate, o texto final do anteprojeto de Lei foi  
468 aprovado em plenário como segue: PROJETO DE LEI Nº Dispõe sobre a situação de  
469 trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. CAPÍTULO  
470 I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO - Art. 1º Esta Lei regula a situação de  
471 trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos por empresas constituídas sob as  
472 leis brasileiras e que tenham a sua sede e administração no País, para prestar serviços no  
473 exterior. Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei o empregado designado  
474 para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a cento e oitenta  
475 dias, desde que: I - tenha ciência expressa dessa transitoriedade; e II - receba, além da  
476 passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior ou ajuda de  
477 custo, os quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial. Art. 2º Para  
478 os efeitos desta Lei, considera-se transferido: I – o empregado removido para o exterior,  
479 cujo contrato estava sendo executado no território brasileiro; II – o empregado cedido à  
480 empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desde que mantido o vínculo  
481 trabalhista com o empregador brasileiro; III – o empregado contratado por empresa  
482 sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior. Art. 3º A empresa responsável  
483 pelo contrato de trabalho do empregado transferido assegurar-lhe-á a observância da  
484 legislação do local da execução dos serviços, sendo também assegurado ao empregado:  
485 I – os direitos previstos nesta Lei; e II – a manutenção no Brasil, com base no salário  
486 nominal à época da transferência, contemplando todas as alterações ocorridas para a  
487 categoria profissional durante a transferência, dos recolhimentos das contribuições para:  
488 a) a previdência social, observados os acordos internacionais em matéria previdenciária

489 em vigor no Brasil; b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) o  
490 Programa de Integração Social - PIS/PASEP. Parágrafo único. Para efeitos desta lei,  
491 todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação de trabalho terão  
492 como base de cálculo tão somente o salário nominal pago no Brasil à época da  
493 transferência, na forma do Inciso II, do art. 3º desta Lei, não incidindo sobre qualquer  
494 outra remuneração ou vantagem adicional decorrente da prestação de serviço no  
495 exterior. Art. 4º Mediante ajuste escrito, empregador e empregado fixarão os valores da  
496 remuneração decorrente da transferência a ser auferida no exterior, a qual incluirá  
497 necessariamente o salário nominal acrescido do adicional de transferência não inferior a  
498 vinte e cinco por cento do salário nominal. § 1º As despesas resultantes da transferência  
499 que correrão por conta do empregador serão fixadas mediante ajuste escrito. § 2º O  
500 salário nominal percebido pelo empregado no Brasil fica sujeito aos reajustes e  
501 aumentos compulsórios previstos na legislação brasileira, e não poderá ser inferior ao  
502 mínimo estabelecido para a categoria profissional do empregado. § 3º Os reajustes e  
503 aumentos compulsórios previstos no § 2º incidirão exclusivamente sobre os valores  
504 ajustados em moeda nacional. Art. 5º O salário nominal do contrato será  
505 obrigatoriamente estipulado em moeda nacional, mas a remuneração devida durante a  
506 transferência do empregado, computado o adicional de transferência que trata o art. 4º  
507 poderá, no todo ou em parte, ser paga no exterior, em moeda estrangeira. § 1º Por opção  
508 escrita do empregado, a parcela da remuneração a ser paga em moeda nacional, poderá  
509 ser depositada em conta bancária. § 2º É assegurado ao empregado, enquanto estiver  
510 prestando serviços no exterior, a conversão e remessa dos correspondentes valores para  
511 o local de trabalho, observado o disposto em regulamento. Art. 6º Após dois anos de  
512 permanência no exterior, será assegurado ao empregado o direito de gozar anualmente  
513 férias no Brasil, correndo por conta da empresa empregadora, ou para a qual tenha sido  
514 cedido, o custeio do transporte necessário para que o empregado venha ao Brasil e  
515 retorne ao local da prestação de serviços no exterior. § 1º O custeio de que trata o *caput*  
516 deste artigo se estende ao cônjuge e aos demais dependentes do empregado com ele  
517 residentes. § 2º O disposto neste artigo não se aplicará ao caso de retorno definitivo do  
518 empregado antes da época do gozo das férias. § 3º O direito previsto no *caput* poderá  
519 ser antecipado a partir do primeiro ano de permanência no exterior, desde que haja  
520 previsão nesse sentido em instrumento coletivo de trabalho. Art. 7º O retorno do  
521 empregado ao Brasil poderá ser determinado pela empresa quando: I – o serviço do  
522 empregado no exterior deixar de ser necessário ou conveniente; ou II – o empregado der  
523 justa causa para a rescisão do contrato. Parágrafo único. Fica assegurado ao empregado  
524 seu retorno ao Brasil, ao término do prazo de transferência ou, antes deste, na  
525 ocorrência das seguintes hipóteses: I - após três anos de trabalho contínuo, prazo que  
526 poderá ser prorrogado para cinco anos mediante ajuste escrito entre empregado e  
527 empregador. II - para atender à necessidade grave de natureza familiar, devidamente  
528 comprovada; III - por motivo de saúde, conforme recomendação constante de laudo  
529 médico; IV - quando o empregador der justa causa para a rescisão do contrato; V - na  
530 hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo. Art. 8º Cabe à empresa o custeio do  
531 retorno do empregado. Parágrafo único. Quando o retorno se verificar por iniciativa do  
532 empregado, ou quando der justa causa para rescisão do contrato, ficará o empregado  
533 obrigado ao reembolso das respectivas despesas, ressalvados os casos previstos no  
534 parágrafo único do art. 7º, podendo a forma de ressarcimento desse valor ser ajustada  
535 entre as partes. Art. 9º O período de duração da transferência será computado no tempo  
536 de serviço do empregado para todos os efeitos da legislação brasileira, ainda que a lei  
537 local de prestação de serviço considere essa prestação como resultante de um contrato  
538 autônomo e determine a liquidação dos direitos oriundos da respectiva cessação. § 1º Na

539 hipótese de liquidação de direitos prevista neste artigo, a empresa empregadora fica  
540 autorizada a deduzir tais valores dos salários futuros, ou de eventual rescisão, conforme  
541 negociado em acordo individual ou coletivo de trabalho. § 2º As deduções mencionadas  
542 no parágrafo anterior, relativamente ao pagamento em moeda estrangeira, serão  
543 calculadas mediante conversão em moeda nacional ao câmbio do dia em que se operar o  
544 pagamento. Art. 10. O adicional de transferência, as prestações *in natura*, o reembolso  
545 de despesas resultantes da transferência, bem como quaisquer outras vantagens a que  
546 fizer jus o empregado em função de sua permanência no exterior, não serão devidas  
547 após seu retorno ao Brasil. Parágrafo único. Fica assegurado ao empregado quando do  
548 retorno ao Brasil, a percepção do salário que teria caso não tivesse sido transferido,  
549 acrescido dos reajustes salariais aplicados à categoria durante a sua ausência.  
550 **CAPITULO III - DA CONTRATAÇÃO POR EMPRESA ESTRANGEIRA** - Art. 11. A  
551 empresa estrangeira não estabelecida no Brasil que tiver participação direta ou indireta  
552 em empresa brasileira e mantiver procurador no Brasil com poderes de receber citação  
553 nos termos do art. 16 desta Lei, comunicará o Ministério do Trabalho e Emprego  
554 quando da contratação de trabalhadores para trabalhar no exterior. Parágrafo único. A  
555 empresa que não preencher os requisitos estabelecidos no caput deste artigo estará  
556 sujeita à autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego para contratação de  
557 trabalhadores para trabalhar no exterior. Art. 12. Sem prejuízo da aplicação das leis do  
558 país da prestação de serviços, no que respeita a direitos, vantagens e garantias  
559 trabalhistas e previdenciárias, a empresa estrangeira assegurará ao trabalhador os  
560 direitos a ele conferidos neste capítulo. Art. 13. Correrão obrigatoriamente por conta da  
561 empresa estrangeira as despesas de viagem de ida e volta do trabalhador ao exterior,  
562 inclusive a dos dependentes com ele residentes. Art. 14. A permanência do trabalhador  
563 no exterior não poderá ser ajustada por período superior a cinco anos, salvo quando for  
564 assegurado a ele e seus dependentes o direito de gozar férias anuais no Brasil, com  
565 despesas de viagem pagas pela empresa estrangeira. Art. 15. A empresa estrangeira  
566 assegurará o retorno definitivo do trabalhador ao Brasil quando: I – houver terminado o  
567 prazo de duração do contrato, ou for o mesmo rescindido; II – por motivo de saúde do  
568 trabalhador, devidamente comprovado por laudo médico oficial que o recomende. Art.  
569 16. A empresa estrangeira manterá no Brasil procurador bastante, com poderes especiais  
570 de representação, inclusive o de receber citação. Parágrafo único. O procurador  
571 nomeado será solidariamente responsável com a empresa estrangeira por todas as  
572 obrigações decorrentes da contratação. Art. 17. O aliciamento de trabalhador  
573 domiciliado no Brasil, para trabalhar no exterior, mediante fraude a esta Lei,  
574 configurará o crime previsto no art. 206 do Código Penal Brasileiro. **CAPITULO IV -**  
575 **DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS** - Art. 18. As empresas de que trata esta Lei farão,  
576 obrigatoriamente, seguro de vida e acidentes pessoais a favor do trabalhador, que inclua  
577 a cobertura do traslado dos restos mortais do empregado em caso de comprovada morte  
578 em acidente de trabalho, cobrindo o período a partir do embarque para o exterior, até o  
579 retorno ao Brasil. § 1º. O valor do seguro não poderá ser inferior a doze vezes o valor  
580 da remuneração mensal do trabalhador. § 2º O seguro para a cobertura do traslado de  
581 restos mortais previsto no *caput* poderá ser estendido a outras hipóteses e aos  
582 dependentes legais do trabalhador que com ele residam no exterior, por meio de  
583 instrumento coletivo ou individual de trabalho. Art. 19. As empresas a que se refere  
584 esta Lei garantirão ao empregado, no local de trabalho no exterior, ou próximo a ele,  
585 serviços adequados de assistência médica. Art. 20. As empresas a que se refere esta Lei  
586 garantirão ao empregado contratado ou transferido para o exterior o cumprimento da  
587 legislação do local da execução dos serviços. § 1º Se a lei estrangeira do local da  
588 execução dos serviços determinar a aplicação da lei brasileira, esta será aplicada. § 2º

589 Se, porém, determinar a aplicação da lei de outro país, esta última somente prevalecerá  
590 se também estabelecer que é competente. § 3º Caso a lei do terceiro país não se  
591 considerar competente, aplicar-se-á a lei estrangeira do local da execução dos serviços.  
592 Art. 21. Serão regulamentados no prazo de noventa dias as disposições dos artigos 5º, §  
593 2º e 11, parágrafo único. Art. 22. Revoga-se a Lei nº 7.064, de 06 de dezembro de  
594 1982. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **9. Assuntos**  
595 **Diversos. I - Relatório do grupo de trabalho para tratar da questão dos estrangeiros**  
596 *que possam estar submetidos a trabalho análogo à escravidão no Brasil.* O GT,  
597 vinculado ao Ministério do Trabalho e criado por Portaria Ministerial, terminou seu  
598 trabalho e levará suas recomendações ao Ministro. Somente depois será trazido para  
599 discussão no Conselho. Uma das sugestões será a criação de medidas em relação a  
600 estrangeiros que possam estar sendo submetidos a trabalho escravo no Brasil. O  
601 Presidente adiantou que algumas dessas medidas dizem respeito a criação de formas de  
602 vinda mais facilitadas desses estrangeiros de países vinculados ao Mercosul e  
603 associados ao Bloco. *II - Solicitação da OIT ao Conselho para realização conjunta, no*  
604 *segundo semestre, do seminário Migrações e Mundo do Trabalho.* Esse seminário seria  
605 um debate específico sobre migrações e a questão do trabalho, tripartite, buscando trazer  
606 as visões de governo, sindical, empresarial e da própria OIT sobre trabalhadores  
607 migrantes. A proposta foi aprovada pelo Plenário. *III - Relato do Ministério da Justiça*  
608 *sobre a Resolução Normativa 60.* O conselheiro Luciano Pestana Barbosa relatou  
609 diligência efetuada pela Polícia Federal numa empresa, em São Paulo, a partir de uma  
610 abordagem fortuita a um casal chinês imigrado como investidor. Nem o casal tinha  
611 aspecto de investidor, nem o local visitado tinha aspecto de empresa. A documentação  
612 parecia em ordem, mas a situação tinha aspecto de montagem, sugerindo a existência de  
613 um esquema fraudulento. A Resolução Normativa 60 trata da concessão de visto  
614 permanente para estrangeiros que invistam pelo menos US\$ 50 mil em  
615 empreendimentos produtivos no Brasil, a concessão, em princípio, fica por conta do  
616 Ministério do Trabalho e a competência residual é do Conselho Nacional de Imigração.  
617 O conselheiro trouxe ao debate a possível existência de brecha na resolução  
618 favorecendo a hipótese de fraude. Houve extenso debate, mas concluiu-se que o assunto  
619 seria considerado fato isolado, continuaria no âmbito da Polícia Federal até mesmo para  
620 descobrir se existiria realmente algum esquema de rede, já que muitas vezes um  
621 investimento recém-autorizado poderia, nas fases iniciais, ainda não ter sido, na prática,  
622 concretizado. Além disso, na renovação da Carteira de Estrangeiro, a Polícia Federal já  
623 tinha, por rotina, verificar a veracidade das informações. O presidente do CNIg, Paulo  
624 Sérgio de Almeida, observou que a solução seria a possibilidade de dar visto temporário  
625 sujeito a prorrogação, mas que a lei em vigor não permite. Ficou claro ser impossível e  
626 inadequado qualquer fiscalização preventiva, tanto por parte da Polícia Federal quanto  
627 por parte dos fiscais do Trabalho, até por questão de limitação de recursos humanos. O  
628 representante da CGTB, José Ribamar Dantas, alertou que grande parte dos migrantes  
629 se encontra ilegal ou fraudulentamente documentados, mas que seria necessário cuidado  
630 para não tornar inócuo o trabalho do CNIg. O coordenador do CNIg, Aldo Cândido  
631 Costa Filho, concordou e reconheceu o aumento no número de empregos advindos da  
632 Resolução 60. Alertou que se trate a exceção de maneira a não prejudicar quem está  
633 agindo normalmente. O cons. Rinaldo Gonçalves de Almeida concordou com uma  
634 pesquisa por amostragem de casos para se ter uma noção da extensão do problema, mas  
635 se dispôs a fazer contatos com os requerentes, já na fase inicial do processo, de forma a  
636 identificar fraudes no nascedouro. O representante do MRE, Ralph Peter Henderson,  
637 reconheceu que existem fraudadores e que o Ministério da Justiça conhece melhor quem  
638 são esses “clientes antigos” não cabendo ao Conselho preocupar-se demais com as

639 exceções. Quanto à fiscalização de empresas, lembrou que o Ministério do Trabalho  
640 pode fiscalizar quando quiser. A representante da CNF, cons. Marilena Barbosa Ferreira  
641 Funari, sugeriu o cruzamento de informações cadastrais no Ministério do Trabalho, não  
642 em todos os processos, mas por amostragem. E, talvez, reexaminar a resolução. O  
643 presidente do CNIg, Paulo Sérgio de Almeida, alertou que se faça amostragem por  
644 região, nunca por nacionalidade, e a partir de completados dois anos, tempo suficiente  
645 para consolidação de um empreendimento. O resultado da amostragem seria  
646 encaminhado à Polícia Federal. O resultado diria se o fato é isolado ou abrangente. Se  
647 for abrangente, requereria medidas fortes, até mesmo a suspensão da resolução.  
648 Também solicitaria à Fiscalização do Ministério do Trabalho e outras instâncias  
649 empenho na identificação de fraudes. O representante do MRE, conselheiro Ralph Peter  
650 Henderson, identificou três situações distintas: a fiscalização normal, que é feita ao final  
651 de dois anos, ou de cinco, conforme o caso, onde se constata se foi feito o que deveria  
652 ter sido feito para confirmar o registro ou cancelá-lo. O segundo caso seria uma  
653 fiscalização antes da vinda do estrangeiro, com base na RN 60, factível quando se trata  
654 de uma empresa existente que está recebendo um sócio novo, caso em que se poderia  
655 consultar a RAIS e o CAGED para se ter idéia da existência física da empresa. O  
656 terceiro caso, empresas novas, não haveria o que fiscalizar. Restrito ao caso de empresa  
657 pré-existente, haveria um universo menor a ser fiscalizado. Se é importante verificar  
658 casos de fraude também é importante não atravancar os processos que são de interesse  
659 nacional nem sobrecarregar a máquina pública com uma quantidade excessiva de  
660 atribuições. O presidente reconheceu a polícia como mais apta a investigar e cruzar  
661 informações. A cons. Christina Aires destacou que a Resolução amarra o prazo de cinco  
662 anos para conceder a carteira definitiva depois de comprovada a existência da empresa e  
663 a geração daqueles dez empregos. Então, sugeriu diminuir o prazo. O presidente  
664 considerou a queda do dólar como fator de desvalorização do investimento mínimo  
665 obrigatório; admitiu a hipótese de rever a Resolução e sugeriu colocar como ponto de  
666 pauta na próxima reunião e convidar alguém da Polícia Federal para participar.  
667 Voltando ao caso relatado, de hipótese de imigração fraudulenta, ocorrido em São  
668 Paulo, o conselheiro José Ribamar Dantas sugeriu que o Ministério da Justiça focasse  
669 nesse caso e fizesse uma investigação. *IV – Relato da participação do CNIg no*  
670 *seminário “Trabalhadores Brasileiros no Japão”, já explanado no início desta reunião.*  
671 *V – Informação sobre o seminário “Livre Circulação de Trabalhadores e Integração*  
672 *Fronteiriça no Mercosul”.* O presidente Paulo Sérgio Almeida anunciou a participação  
673 do CNIg nesse seminário marcado para vinte e três e vinte e quatro de junho, em  
674 Buenos Aires. Explicou que o SGT-10 é o Subgrupo de Trabalho 10 do Mercosul, que  
675 trata de Trabalho e Previdência Social, e que essa é a primeira vez que trata do tema  
676 circulação de trabalhadores e migrações, atendendo a demanda do próprio Ministério do  
677 Trabalho brasileiro. Antes de passar para o julgamento dos processos, o presidente  
678 Paulo Sergio fez registrar como ponto de pauta para a próxima reunião a proposta de  
679 criação do Grupo de Trabalho para alteração da RN 65. **10. Análise de Processos.** O  
680 cons. Valdir Vicente de Barros propôs, para economia do trabalho no Conselho, que  
681 processos de “união estável” pela Resolução 77, prontos e preparados, possam ser  
682 deferidos *ad referendum* do plenário. O presidente Paulo Sérgio Almeida acolheu a  
683 sugestão e a submeteu ao Plenário. O conselheiro Ralph Peter Henderson evocou o  
684 poder discricionário do Estado dizendo que por mais impecável que esteja um processo,  
685 a sensibilidade do relator continua presente. O presidente propôs então que se  
686 entregassem todos os processos da Resolução 77 para um único relator para que ele  
687 possa perceber qualquer indício de fraude e, não sendo este o caso, dar um único  
688 parecer coletivo. O cons. Rinaldo Gonçalves de Almeida lembrou os casos em que a

689 união estável é comprovada por um documento feito no Exterior e o conselheiro José  
690 Ribamar Dantas ponderou que tais processos nem deveriam vir ao Conselho, mas  
691 apenas aqueles em que se tenha que apensar os demais documentos. O presidente  
692 apresentou a sugestão nos seguintes termos, que foi acatada por todos os demais: *O*  
693 *documento emitido por autoridade estrangeira atestando a união estável ou sentença*  
694 *judicial de juiz brasileiro – nesses casos a decisão será “ad referendum” do plenário.*  
695 *Os outros casos continuam seguindo a sistemática normal de análise e decisão em*  
696 *plenário.* **Processos relatados:** O Presidente do CNIG informou que os dois primeiros  
697 processos da listagem, o de nº. **46000.009043/2008-17** e o de nº. **46000.004330/2008-**  
698 **31**, enviados para análise do representante do Ministério do Trabalho e Emprego não  
699 chegaram a tempo, portanto, estariam fora da pauta. Também, por motivo de força  
700 maior, não foram julgados os seguintes processos: **12) Processo nº.**  
701 **46000.022761/2007-06**, **13) Processo nº. 08335.018868/2006-90**, **14) Processo nº.**  
702 **46000.030032/2007-15**, **28) Processo nº. 4688.000012/2008-32**, e **34) Processo nº.**  
703 **46000.005342/2008-82**. Iniciou-se a leitura e análise dos demais processos, a seguir. **03)**  
704 **Processo nº. 46000.008625/2008-95, Carlos Antonio R. Quijano e dependentes:** O  
705 Conselheiro relator, Luciano Pestana Barbosa (MJ), optou por manter o Processo  
706 sobrestado para cumprimento de diligência, e a decisão foi acatada pelos demais  
707 Conselheiros. **04) Processo nº. 46000.024149/2007-60, Hugo Filipe M. Rodrigues e**  
708 **dependentes:** O Conselheiro relator, Luciano Pestana Barbosa (MJ), manifestou-se pela  
709 manutenção do indeferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais  
710 Conselheiros. **05) Processo nº. 46000.001040/2008-35, Parride Ballerini:** O  
711 Conselheiro relator, Luciano Pestana Barbosa, (MJ), optou por não julgar e devolver ao  
712 Autor, a fim de que busque o correto encaminhamento junto ao Ministério das Relações  
713 Exteriores. A decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **06) Processo nº.**  
714 **46000.001918/2008-32, Luca Sinesi:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson,  
715 (MRE), manifestou-se pelo deferimento do processo e a decisão foi acatada pelos  
716 demais Conselheiros. **07) Processo nº. 46000.009116/2008-71, Crispin Rowe:** O  
717 Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson, (MRE), manifestou-se pelo indeferimento  
718 do processo, por ser questão de visto de trabalho normal, e a decisão foi acatada pelos  
719 demais Conselheiros. **08) Processo nº. 46000.008145/2008-15, Willem de Keijzer e**  
720 **dependente:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson, (MRE), manifestou-se por  
721 manter o processo sobrestado por faltar documento e a decisão foi acatada pelos demais  
722 Conselheiros. **09) Processo nº. 08711.000625/2007-41, Alessandro Pappagallo:** O  
723 Conselheiro relator, Raimundo Nonato Araújo Costa, (MAPA), optou por manter o  
724 Processo sobrestado para cumprimento de diligência, e a decisão foi acatada pelos  
725 demais Conselheiros. **10) Processo nº. 08485012524/2007-34, Janice Joan Savory:** O  
726 Conselheiro relator, Raimundo Nonato Araújo Costa, (MAPA), manifestou-se pelo  
727 deferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **11)**  
728 **Processo nº. 08485.009219/2007-65, Josué Israel Gavidia Canelon:** O Conselheiro  
729 relator, Raimundo Nonato Araújo Costa, (MAPA), manifestou-se pelo deferimento do  
730 processo e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **15) Processo nº.**  
731 **46000.026849/2007-99, Manuel Fernandes e dependentes:** A Conselheira relatora,  
732 Jane Alcanfor Pinho, (MDIC), manifestou-se pelo indeferimento do processo, e a  
733 decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **16) Processo nº. 08460.012992/2007-**  
734 **97, Alexandre Robichaud:** O Conselheiro relator, Valdir Vicente de Barros, (CGT),  
735 manifestou-se pelo deferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais  
736 Conselheiros. **17) Processo nº. 46000.026958/2007-14, Christoph Otto Laszlo Kraul:**  
737 A Conselheira relatora, Jane Alcanfor Pinho, (MDIC), manifestou-se pela manutenção  
738 do indeferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **18)**

739 **Processo nº. 46000.027669/2007-24, Tamar Pérez Pérez:** A Conselheira relatora,  
740 Lídia Miranda de Lima Amaral, (MCT), manifestou-se pela manutenção do  
741 indeferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **19)**  
742 **Processo nº. 46205.005443/2007-76, Ana Rita Paulo Cardoso:** A Conselheira  
743 relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral, (MCT), manifestou-se pela manutenção do  
744 indeferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **20)**  
745 **Processo nº. 46000.006729/2008-56, Maria do Céu da Costa Pacheco:** A Conselheira  
746 relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral, (MCT), manifestou-se pelo deferimento do  
747 processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **21) Processo nº.**  
748 **08460012969/2007-01, Yasmina Charlotte Lujan Willians:** O Conselheiro relator,  
749 Nielsen de Paula Pires, (ME), manifestou-se pelo indeferimento do processo, e a  
750 decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **22) Processo nº. 46000.006906/2008-**  
751 **02, Adijamas Haupt:** O Conselheiro relator, Nielsen de Paula Pires, (ME), manifestou-  
752 se pelo deferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **23)**  
753 **Processo nº. 08485.000081/2007-39, Jad Christopher da Silva Fredericks:** O  
754 Conselheiro relator, Osório Vilela Filho, (MTUR), manifestou-se pelo deferimento do  
755 processo, condicionado à apresentação de novos documentos e a decisão foi acatada  
756 pelos demais Conselheiros. **24) Processo nº. 46000.009136/2008-41, Rami Elie Srour:**  
757 O Conselheiro relator, Osório Vilela Filho, (MTUR), manifestou-se pelo deferimento do  
758 processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **25) Processo nº.**  
759 **08794.001402/2007-29, Mihoko Hayashi:** O Conselheiro relator, Osório Vilela Filho,  
760 (MTUR), manifestou-se pelo deferimento do processo, condicionado à apresentação de  
761 novos documentos e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **26) Processo nº.**  
762 **46000.005095/2008-14, Lydia Elias Kuoman:** O Conselheiro relator, Osório Vilela  
763 Filho, (MTUR), manifestou-se pelo deferimento do processo, condicionado à  
764 apresentação de novos documentos e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros.  
765 **27) Processo nº. 46000.029301/2007-09, Carlos Gilberto Rebolo Peralta:** Concedido  
766 vista ao Conselheiro Luciano Pestana Barbosa (MJ). **29) Processo nº.**  
767 **46220.001956/2008-09, Bertrand Jacques P. Witteronghel:** O Conselheiro relator,  
768 Valdir Vicente de Barros, (CGT), manifestou-se pelo deferimento do processo e a  
769 decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **30) Processo nº. 46000.009267/2008-**  
770 **29, Dana Mikulová:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas, (CGTB),  
771 manifestou-se pelo deferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais  
772 Conselheiros. **31) Processo nº. 46000.017722/2007-89, Ercida de La Caridad G.**  
773 **Sucena:** O Conselheiro relator, José Ribamar Dantas, (CGTB), manifestou-se pelo  
774 deferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **32)**  
775 **Processo nº. 46000.007609/2008-76, Angélica Maria Del Rocio Parihuana:** O  
776 Conselheiro relator, José Ribamar Dantas, (CGTB), manifestou-se pelo deferimento do  
777 processo e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **33) Processo nº.**  
778 **46094.000009/2008-85, Maria Blanca Pérez Gómez:** O Conselheiro relator, José  
779 Ribamar Dantas, (CGTB), manifestou-se pelo deferimento do processo e a decisão foi  
780 acatada pelos demais Conselheiros. **35) Processo nº. 08460.017816/2007-41, Alessio**  
781 **Nicolosi:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry, (SDS), manifestou-se pelo  
782 deferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **36)**  
783 **Processo nº. 46000.027673/2007-92, Daniel Ledermann:** O Conselheiro relator,  
784 Miguel Salaberry, (SDS), manifestou-se pelo deferimento do processo, e a decisão foi  
785 acatada pelos demais Conselheiros. **37) Processo nº. 08485.007851/2006-10, José**  
786 **Angel Mata Urbaneja:** A Conselheira relatora, Christina Aires Corrêa Lima, (CNI),  
787 manifestou-se pelo deferimento do processo, e a decisão foi acatada pelos demais  
788 Conselheiros. **38) Processo nº. 08460.017781/2007-41, Rita Maria Braga Alves:** A

789 Conselheira relatora, Christina Aires Corrêa Lima, (CNI), manifestou-se pelo  
790 deferimento e a decisão foi acatada por todos os demais Conselheiros. **39) Processo nº.**  
791 **08495.003014/2005-95, Gianfranca Sirigu:** A Conselheira relatora, Christina Aires  
792 Corrêa Lima, (CNI), manifestou-se pelo deferimento do processo, condicionado à  
793 apresentação de novos documentos e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros.  
794 **40) Processo nº. 46217.001935/2008-34, José Belarmino P. da Costa e esposa:** A  
795 Conselheira relatora, Marjolaine do Canto, (CNC), manifestou-se pelo deferimento do  
796 processo e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **41) Processo nº.**  
797 **08506.001602/2007-80, Ingrid Violeta Olmedo Morel:** A Conselheira relatora,  
798 Marjolaine do Canto, (CNC), manifestou-se pelo deferimento do processo e a decisão  
799 foi acatada pelos demais Conselheiros. **42) Processo nº. 46000.006380/2008-52,**  
800 **Manuel Javier Gonzáles Medina:** A Conselheira relatora, Marjolaine do Canto,  
801 (CNC), manifestou-se pelo indeferimento do processo e a decisão foi acatada pelos  
802 demais Conselheiros. **43) Processo nº. 46000.022053/2007-67, José Eduardo Tavares**  
803 **Pinto:** A Conselheira relatora, Luciana Cardoso de Carvalho, (CNA), manifestou-se  
804 pela manutenção do indeferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais  
805 Conselheiros. **44) Processo nº. 46000.004946/2008-10, Melinda Margaret Bowker:** A  
806 Conselheira relatora, Luciana Cardoso de Carvalho, (CNA), manifestou-se por manter o  
807 processo sobrestado para diligências e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros.  
808 **45) Processo nº.46219.067387/2007-12, Jung Taek Oh e dependentes:** A  
809 Conselheira relatora, Luciana Cardoso de Carvalho, (CNA), manifestou-se pelo  
810 indeferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **46)**  
811 **Processo nº. 46000.001843/2008-90, Patrick Landry e dependente:** Houve consenso  
812 no Conselho em favor do deferimento. **47) Processo nº. 46000.025536/2007-13,**  
813 **Yolanda Nelly s. Vargas e dependente:** Houve consenso no Conselho em favor do  
814 deferimento. **48) Processo nº. 46219.072158/2007-10, Isiaka Alabi Adewale:** A  
815 Conselheira relatora, Adriana Giuntini, (CNT), manifestou-se por manter o processo  
816 sobrestado para cumprimento de exigência e a decisão foi acatada pelos demais  
817 Conselheiros. **49) Processo nº. 08335.013294/2007-44, Pedro Antonio Oliveira da**  
818 **Rosa:** A Conselheira relatora, Adriana Giuntini, (CNT), manifestou-se pelo deferimento  
819 do processo, condicionado à apresentação de novos documentos e a decisão foi acatada  
820 pelos demais Conselheiros. **50) Processo nº. 46000.029426/2007-21, Robert**  
821 **Hartman:** A Conselheira relatora, Marilena Barbosa Funari, (CNF), manifestou-se pelo  
822 deferimento do processo, condicionado à apresentação de novos documentos e a decisão  
823 foi acatada pelos demais Conselheiros. **51) Processo nº. 46205.013197/2007-26, Luca**  
824 **Lunghi:** O processo foi juntado ao processo nº 53 da lista, o **Processo nº.**  
825 **46295.013196/2007-81, chamado, Andrea Antonucci, por se tratar do mesmo**  
826 **chamante, LBI Restaurante Ltda.** e ambos foram mantidos em exigência. A decisão  
827 foi acatada pelos demais Conselheiros. **52) Processo nº. 46000.027766/2007-17, Tyler**  
828 **Matthew Berkebile:** A Conselheira relatora, Marilena Barbosa Funari, (CNF),  
829 manifestou-se pelo deferimento do processo e a decisão foi acatada pelos demais  
830 Conselheiros. **54) Processo nº. 46000.001619/2008-06, Fabiola Andrea Enei Infante**  
831 **e outros:** O Conselheiro relator, Roque de Barros Laraia, (SBPC), manifestou-se pelo  
832 deferimento e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **55) Processo nº.**  
833 **46000.009683/2008-27, Dioselina Betancour Restrepo:** O presidente Paulo Sérgio  
834 Almeida, observando as relações de trabalho envolvidas, manifestou-se pelo  
835 indeferimento, e a decisão foi acatada pelos demais Conselheiros. **Ad referendum:** O  
836 Coordenador do CNIG, Aldo Cândido Costa Filho, relatou os seguintes processos,  
837 indeferidos *ad referendum* do Conselho, por declararem aposentadoria abaixo do  
838 estipulado – dois mil dólares – e por não configurarem situação excepcional: **Processo**

839 n°. 46000.007610/2008-09, Processo n°. 46000.002832/2008-53, Processo n°.  
840 46000.002931/2008-17, Processo n°. 46000.024151/2007-39, Processo n°.  
841 46000.029667/2007-70. **11. Encerramento.** Findada a pauta do dia, o Presidente do  
842 Conselho Nacional de Imigração, Paulo Sérgio de Almeida, declarou encerrada a  
843 reunião.